

# PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ



# LEI Nº 939/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Joares Vicente Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo I

## Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de General Carneiro.

### Capítulo II

## Da Composição

- Art. 2° O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por no mínimo nove (09) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
  - I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
  - II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
  - III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
  - IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
  - V. Dois representantes de pais e alunos da educação básica pública municipal;
  - Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
  - VII. Um representante do Conselho Tutelar.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná. Telefax: (0\*\*42) 552 – 1441 – E – mail: engenharia@prefeituragc.com.br

CNPJ: 75.687.681/0001-07



# PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO ESTADO DO PARANÁ -



§ 1° - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações através de processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

- § 2° A indicação referida no art. 1°, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.
- § 3° Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como prérequisito à participação no processo eletivo previsto no § 1°.
- § 4° Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.
  - § 5° São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
  - I Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do viceprefeito e dos secretários municipais;
  - II -Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de acessória ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
    - III Estudantes que não sejam emancipados; e
    - IV Pais de alunos que:

CNPJ: 75.687.681/0001-07

- a) exerçam cargos ou funções de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestam serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 3° O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
  - I desligamento por motivos particulares;
  - II rompimento do vínculo do que trata o § 3°, do art. 2°; e
- III situação de impedimento previsto no § 6°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- § 1° Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro - General Carneiro - Paraná. Telefax: (0\*\*42) 552 - 1441 - E - mail: engenharia@prefeituragc.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL — GENERAL CARNEIRO —

ESTADO DO PARANÁ -



Art. 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

## Capítulo III

# Das Competências do Conselho do FUNDEB

- Art. 5° Compete ao Conselho do FUNDEB:
- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
  - V outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### Capítulo IV

### Das Disposições Finais

Art. 6° - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designados nos termos do art. 2ª, I desta lei.

Art. 7° - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3°, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná. Telefax: (0\*\*42) 552 – 1441 – E – mail: engenharia@prefeituragc.com.br CNPJ: 75.687.681/0001-07

Store



# PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO ESTADO DO PARANÁ -



Art. 8° - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9° - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

- Art. 10 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
  - Art. 11 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
  - I não será remunerada;
  - II é considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades do conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Art. 12 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro - General Carneiro - Paraná. Telefax: (0\*\*42) 552 - 1441 - E - mail: engenharia@prefeituragc.com.br CNPJ: 75.687.681/0001-07



# PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARNEIRO —

ESTADO DO PARANÁ



Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

 I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 27 de março de 2007.

JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL